Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CON	
DIV. DE ACÓRDÃO)S

Proc. Nº _	
 Fls №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 676/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11388/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manaquiri.
- **4- Responsável:** Sr. Ewerton Esttevan de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, referente ao Exercício 2014.
- **5- Unidade Técnica**: DICAMI Relatório Conclusivo nº 12/2016 (fls. 403/441).
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1331/2016-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 442/452).
- 7- Relator: Auditor Álípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Câmara Municipal de Manaquiri. Exercício de 2014.

Revelia. Contas Irregulares. Alcance. Multa. Remessa à DICREX. Determinações à Origem.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1- Considerar REVEL** o Sr. **Ewerton Esttevan de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri e ordenador de despesa, referente ao exercício 2014, nos termos do §4º do art. 20 da Lei estadual nº 2.423/96;
- **8.2- Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manaquiri, sob a responsabilidade do Sr. **Ewerton Esttevan de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, referente ao exercício 2014, nos termos, das alíneas b e c do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e de dano ao erário, conforme as irregularidades 01, 02 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12,13, 14 "a" e "b",15,16 "a"; "b"; "c"; "d", "e", "f"; "g",17;
- **8.3- Declarar em Alcance** o Sr. **Ewerton Esttevan de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, exercício 2014, no valor de R\$ **830.606,14** (oitocentos e trinta mil, seiscentos e seis reais e quatorze centavos) nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002-RITCE:
- **8.3.1-** No montante de R\$ **496.096,05** (quatrocentos e noventa e seis mil, noventa e seis reais e cinco centavos) referente à saída de caixa irregular (restrição nº 05);
- **8.3.2-** R\$ **228.710,09** (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e dez reais e nove centavos), por não comprovação de saldo, (restrição nº 06);

Publicado no	ა Diá	ário Eletrônico	C
do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	_/	/	_



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 676/2016 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- **8.3.3-** R\$ **36.000,00** (trinta e seis mil reais), por não comprovação de viagens a serviço nas quais houve pagamento de diárias (restrição nº 10);
- **8.3.4-** R\$ **41.800,00,00** (quarenta e um mil e oitocentos reais) referente ao desembolso sem comprovação da regularidade da despesa (restrição nº 11);
- **8.3.5-** R\$ **28.000,00** (vinte e oito mil reais) referente ao empenho sem comprovação da regularidade da despesa (restrição nº 12);
- **8.4- Aplicar multa** ao Sr. **Ewerton Esttevan de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, exercício 2014, prevista no inciso VI do art. 308 do RI/TCE-AM, no valor de R\$ **43.841,28** (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) em razão de graves infrações a normas legais (irregularidades 05, 06, 08, 10, 11,12);
- **8.5- Remeter** os autos à DICREX para a cobrança executiva dos valores imputados, de acordo com o que preceitua o art. 3º da Resolução n. 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **8.6- Determinar à Origem**, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM que:
- **8.6.1- Observe** as disposições do art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o Princípio da Publicidade, (restrição nº 03), sob pena de aplicação das sanções legais;
- **8.6.2- Assegure** independência ao sistema de controle interno do Poder Executivo, abstendo-se de nomear para o cargo de controlador pessoa que exerça concomitantemente outro cargo incompatível com as funções de controle (restrição nº 07);
- **8.6.3- Efetue**, de imediato, o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao INSS ref. ao exercício de 2014, bem como que mantenha os recolhimentos em dia, (restrição nº 08), sob pena de aplicação das sanções legais;
- **8.6.4- Promova** a edição de Lei de criação de cargos efetivos para suprir as demandas da Câmara Municipal, bem como realize concurso público nos termos do art.37, inciso II da Constituição da Republica de 1988 (restrição nº 09);
- **8.6.5- Promova** alterações na Lei Municipal no. 4955, de 13/07/2012, para que todos os processos de diárias contemplem prestação de contas com a comprovação dos deslocamentos (bilhetes de passagens, recibos de embarcações etc.) e das atividades exercidas na cidade de destino (registro de entrada nos Órgãos Públicos, comprovação de participação em reuniões, certificado de participação em cursos, etc.), em cumprimento aos princípios da prestação de contas e da transparência (restrição nº 10).
- 9- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 16 de Agosto de 2016.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 11.1 Auditor Presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	ì
	č
	č
	Ē
	Ĺ
	Ļ
	(
	۵
	5
	9
	L
	3
	Ļ
	Ļ
	•
	(
	ç
	٩
	Ļ
0	>
I	١
≐	ż
ī	:
LÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Ļ
$\overline{\mathcal{Q}}$	۶
≥	č
2	Ĺ
REIS FIF	L
	(
ഗ	(
ш	1
~	i
-	:
0	ú
$\overline{}$	
Ψ.	
ᆜ	
4	í
'n	1
ă	ì
_	1
ξ	٠
⊆	1
ഉ	
⋍	÷
a	
jitaln	-
igitaln	
digitaln	-11
o digitaln	- I /
ido digitaln	- I I I
nado digitaln	- I I
inado digitaln	- I I - I
ssinado digitalm	- 1 1
assinado digitaln	- I I
i assinado digitaln	a feet and a second and a second
foi assinado digitaln	the section of the se
o foi assinado digitaln	a from a form and a form a form
nto foi assinado digitaln	the term and the desired
ento foi assinado digitaln	the transfer of the state of th
nento foi assinado digitaln	the state of the s
umento foi assinado digitaln	a harmonia for a new months of the second
cumento foi assinado digitaln	the annual transfer of the second
ocumento foi assinado digitaln	- 11
documento foi assinado digitaln	10 - 11 1
e documento foi assinado digitaln	- 1 1
ste documento foi assinado digitaln	the second of th
Este documento foi assinado digitaln	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitaln	the transfer of the same of th
Este documento foi assinado digitaln	
Este documento foi assinado digitaln	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitaln	
Este documento foi assinado digitaln	
Este documento foi assinado digitaln	
Este documento foi assinado digitaln	The second of th
Este documento foi assinado digitaln	and the state of t
Este documento foi assinado digitaln	1
Este documento foi assinado digitaln	-1
Este documento foi assinado digitaln	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
Este documento foi assinado digitaln	and the state of t
Este documento foi assinado digitaln	for the second of the second o
Este documento foi assinado digitaln	and the second control of the second control
Este documento foi assinado digitaln	

Publicado r do TCE/AN Edição nº		o Eletrô	nico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 676/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral